

**CONTRATO Nº 08/2016**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, associação civil de direito privado, instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº. 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF nº 457.512.429-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme **Processo Administrativo nº 118/2016**, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o assessoramento técnico, em desenvolvimento institucional, por parte da CONTRATADA, na elaboração e execução de Concurso Público visando selecionar candidatos para as vagas do quadro de pessoal do CAU/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta.

2.2. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, **datada de 03 de novembro de 2016**, que passa a integrar o presente Contrato.

2.3. A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar todos os serviços especificados na proposta, que é parte integrante deste documento, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas;

3.1.2. Elaborar os instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;

3.1.3. Viabilizar as inscrições pela Internet;

3.1.4. Identificar e organizar os locais de prova;

3.1.5. Realizar o treinamento e o pagamento da equipe local para fiscalização das provas;

3.1.6. Emitir e disponibilizar os cartões de confirmação de inscrição via internet;

3.1.7. Elaborar, imprimir, aplicar e corrigir, as provas objetivas;

3.1.8. Analisar e pontuar os títulos, quando for o caso;

3.1.9. Fornecer os dados e os instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;

3.1.10. Divulgar todos os atos do Concurso Público, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* da CONTRATADA.

3.1.11. Emitir o relatório final com as informações dos candidatos classificados e listagem dos resultados para homologação.

3.2. Em caso de desistência, impedimento ou dificuldade na execução da prestação do serviço ou na sua continuidade, a CONTRATADA se responsabilizará pela devolução dos valores arrecadados com a taxa de inscrição, bem como com o repasse de todas às informações relacionadas às inscrições, de acordo com orientação da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.3.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua



regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Nomear, através de ato do Presidente, a Comissão de Concurso Público;

4.1.2. Informar sobre vagas que serão objeto do Concurso Público;

4.1.3. Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;

4.1.4. Divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

4.1.5. Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.7. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços; e

4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato, salvo as despesas relacionadas as publicações oficiais obrigatórias.

5.1.1. As despesas referentes as publicações oficiais ocorrerão sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.05.01.003 - Impostos e Taxas, a ser consignado no Orçamento do CAU/SC na dotação orçamentária 2016/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. Os custos para a realização do concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições dos candidatos, conforme valores indicados abaixo:

**Cargos de Nível Superior: R\$ 100,00 (cem reais)**

**Cargos de Nível Médio: R\$ 80,00 (oitenta reais)**

6.2. Os pagamentos das inscrições dos candidatos serão depositados na conta bancária da CONTRATADA destinada para o concurso do CAU-SC.



6.2.1. Caso o número de inscritos pagantes ultrapasse a 1.500 (um mil quinhentos) candidatos a CONTRATADA repassará para o CAU-SC 15% (quinze por cento) do valor excedente arrecadado, em até dez dias após o encerramento das inscrições, através de depósito identificado.

6.3.1. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes ao transporte, o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste em relação a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total arrecadado nas inscrições, por inadimplemento parcial;

b) multa de 10% (dez por cento), aplicável sob o valor de R\$100,000, 00 (cem mil reais), pelo inadimplemento total da prestação de serviço;

8.2. O valor constante na letra "b" refere-se ao cálculo estimado de arrecadação, com base nos valores constantes no item 6.1 e no número de inscritos no último concurso realizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

9.2. Estão previstos 70 (setenta) dias úteis para o desenvolvimento de todo o projeto. Esse prazo terá início a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da legislação local necessária à realização do Concurso Público e do Contrato assinado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pelo Gerente Administrativo do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



10.2. Quaisquer exigências relacionadas à fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim

14.2. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 18 de novembro de 2016.

Luiz Alberto de Souza  
Presidente do CAU/SC  
**CONTRATANTE**

Paulo Timm  
Superintendente Geral do IBAM  
**CONTRATADA**

